

CÂMARA DE VEREADORES DE
CAPITÃO - RS
Sessão de 02/09/94
Despacho APROVADO
Por Unanimidade
Primo de Paz
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPITÃO

R E G I M E N T O I N T E R N O

1994

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CAPITÃO/RS

R E S O L U Ç Ã O N.º /94.

Institui o REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREAD
DORES DE CAPITÃO - RS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Capitão, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

PARTE I

Do Poder Legislativo Municipal

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Capitão, Estado do Rio Grande do Sul, é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores eleitos na forma da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Além de suas atribuições específicas legislativas cabe à Câmara:

- I - administrar seus serviços
- II - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ou do órgão a que for atribuída tal incumbência.

Art. 2º - As funções da Câmara são:

- I - legislativas;

.....

- II - de assessoramento;
- III - de fiscalização;
- IV - de julgamento;
- V - de administração.

Parágrafo 1º - A função legislativa é exercida pela Câmara através de projeto de:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - lei complementar à Lei Orgânica;
- III - lei ordinária;
- IV - decreto legislativo
- V - resolução.

Parágrafo 2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

- I - indicação;
- II - pedido de providências.

Parágrafo 3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

- I - pedido de informações;
- II - exame de convênios;
- III - aprovação de prestação de contas do Prefeito com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência;
- IV - exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as Comissões, para esse fim, requisitar da Mesa a contratação do serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral, desveiculados da administração pública local;
- V - constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- VI - convocação de auxiliares diretos do Poder Executivo Municipal ou de órgãos equivalentes.

Parágrafo 4º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações políti-

co-administrativas.

Parágrafo 5º - A função de administração é restrita:

- I - à sua organização interna;
- II - à regulamentação de seus servidores;
- III - à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre toda a matéria de sua competência, na forma da lei e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 4º - A Câmara Municipal funcionará em sua sede.

Parágrafo 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

Parágrafo 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outro motivo que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em recinto diverso, designado pelo competente Juiz de Direito, no auto de verificação da ocorrência, a requerimento do Presidente.

Parágrafo 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Parágrafo 4º - Em caso de mudança da sede da Câmara, será feita notificação às autoridades competentes e ao povo em geral, através de Editais.

CAPÍTULO III

Da Instalação da Legislatura

Art. 5º - Após a diplomação dos eleitos para a Legislatura, o Presidente da Câmara os convocará através de comunicação escrita, para a apresentação das declarações de bens até o dia vinte e seis de dezembro que antecede a posse.

Art. 6º - Findo o prazo para a entrega da declaração de bens, o Presidente da Câmara convidará os eleitos diplomados para uma reunião para programar a solenidade de posse.

Parágrafo 1º - A reunião de que trata o presente artigo será dirigida pelo Vereador reeleito mais idoso.

Parágrafo 2º - Não havendo nenhum Vereador reeleito, a reunião será dirigida pelo Vereador mais idoso.

Art. 7º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em sessão solene, às nove horas, independentemente de número, e assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara, se reeleito Vereador, e, na falta deste, sucessivamente, dentre os Vereadores presentes o que tenha exercido mais recentemente e em caráter efetivo a Presidência, a Vice-Presidência ou as Secretarias da Mesa. Na falta ainda de todos os citados, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão emposados após a leitura do compromisso feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO."

Parágrafo 2º - Prestado o juramento, far-se-á a eleição da Mesa e da Comissão Representativa.

Parágrafo 3º - Concluída a eleição da Mesa e da Comissão Representativa, o Presidente eleito assumirá e presidirá a continuação dos trabalhos de instalação e posse.

Art. 8º - Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa e a Comissão Representativa, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Antes de a Câmara dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma Comissão de Vereadores de partidos diferentes, designada pelo Presidente dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá de pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, após fazerem a apresentação de seus diplomas e o Prefeito a entrega da declaração de bens, dando-se-lhes, de imediato a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Durante a Sessão Solene de Instalação e Posse, poderão fazer uso da palavra o Presidente dos trabalhos, o Presidente eleito e um representante de cada bancada Representada na Câmara.

Art.10º - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

TÍTULO II

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Dos Direitos, Deveres e Sanções

Art. 11 - Os Vereadores eleitos na forma da lei, gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 12 - Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição:

a) da Mesa;

b) da Comissão Representativa;

c) das Comissões Permanentes.

III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

- IV - usar da palavra em Plenário;
 - V - apresentar proposição;
 - VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
 - VII - usar os recursos previstos neste Regimento.
- Art. 13 - É dever do Vereador:
- I - apresentar-se decentemente trajado e comparecer às sessões plenárias;
 - II - desempenhar-se nos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
 - III - votar as proposições, projetos de lei e demais matérias sujeitas a votações pelo Plenário;
 - IV - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.
- Art. 14 - O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Requerimento:
- I - advertência;
 - II - advertência em Plenário;
 - III - cassação da palavra;
 - IV - afastamento do Plenário.
- Art. 15 - Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

CAPÍTULO II

Da Licença e da Substituição

- Art. 16 - O Vereador licenciar-se-á:
- I - para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, na forma da Lei Orgânica, mediante comunicação ou investidura;
 - II - para tratamento de saúde;
 - III - para tratar de interesse particular.
- Parágrafo 1º - No caso do item II, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico.

Parágrafo 2º - No caso do item III, a licença, solicitada mediante requerimento escrito, será concedida pelo prazo mínimo de trinta dias, não podendo ser interrompida.

Parágrafo 3º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo nos casos dos itens I e II.

Parágrafo 4º - O requerimento de licença será votado com preferência sobre outra matéria.

Art. 17 - Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

CAPÍTULO III

Da Vaga de Vereador

Art. 18 - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo 1º - Verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo suplente, que terá o prazo de cinco dias para assumir a verança, salvo impedimento por motivo de força maior.

Parágrafo 2º - Se a vaga ocorrer durante o recesso, o suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração

Art. 19 - Os Vereadores perceberão remuneração fixa e variável, nos termos da legislação federal e Decreto Legislativo da Câmara de Vereadores.

Parágrafo 1º A parte variável será dividida em "jettons" correspondentes à comparecência do Vereador às sessões.

Parágrafo 2º - Durante o recesso, o Vereador fará jus à remuneração integral.

Parágrafo 3º - Ao suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da verança.

Parágrafo 4º - Ao Vereador é garantida a remuneração correspondente à parte fixa na situação prevista no art.16, II, deste Regimento.

Art. 20 - Não perceberá "jetton" o Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia, salvo escusa legítima.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 21 - A Mesa, no último ano de cada legislatura, antes das eleições, elaborará, para a legislatura seguinte, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente, bem como projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos prazos previstos pela Lei Orgânica.

Art. 22 - O Vereador afastado de suas funções por força do art.14, inciso IV, ou qualquer outro dispositivo legal, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

TÍTULO III

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

Art. 23 - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos e será constituída pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo 1º - A Câmara, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, elegerá um Vice-Presidente e um Segundo Secretário, que os substituirão nas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.

Parágrafo 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, para Secretário, um Vereador.

Parágrafo 4º - A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Art. 24 - As funções de membro da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste da respectiva Ata;
- IV - pela destituição;
- V - pela morte;
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previstos em Lei.

Art. 25 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito por representação de Vereador.

Parágrafo 1º - Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

Parágrafo 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada, após consulta a esta.

Parágrafo 3º - A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de Resolução, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara,

assegurado o direito de defesa, observado, no que couber, o disposto nos artigos 15 e seguintes deste Regimento.

SEÇÃO I
Da Eleição

Art. 26 - A Mesa da Câmara, excluída a primeira da Legislatura, será eleita na última sessão ordinária, para o período de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo no período seguinte.

Parágrafo Único - Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura, se por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição da nova Mesa, como estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa atual, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões, que não serão remuneradas, quantas forem necessárias, com o intervalo de três dias, uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 27 - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:

- I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - emprego de cédulas datilografadas;
- III - escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- IV - obtenção de maioria simples de votos;
- V - escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

Parágrafo 1º - O Presidente convidará um Vereador de Bancadas diferente para procederem à apuração.

Parágrafo 2º - Os eleitos tomarão posse no dia primeiro de janeiro de cada ano.

Art. 28 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Art. 29 - Os membros da Mesa, quando em exercício, poderão fazer parte da Comissão Permanente, exceto o Presidente.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 30 - Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I - a administração da Câmara Municipal;
- II - propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;
- III - elaborar o regulamento dos servidores administrativos da Câmara;
- IV - apresentar à Câmara, na última sessão ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- V - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- VI - dirigir os trabalhos e serviços da Câmara durante às sessões;
- VII - dirigir a polícia interna do prédio da Câmara;
- VIII - organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- IX - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo 1º - O policiamento da Câmara compete, privativamente à Mesa, sem intervenção de qualquer outro Poder, sob a suprema direção do Presidente, e que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Parágrafo 2º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente

para instauração de inquérito.

Art. 31 - Compete à Mesa elaborar e encaminhar até trinta de setembro de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem como enviar ao Prefeito, até o dia vinte de janeiro as contas' do exercício anterior, se a mesma mantiver registros contábeis sob sua responsabilidade.

SEÇÃO III

Do Presidente

Art. 32 - O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo -lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I - quanto às atividades legislativas:

- a) cientificar os Vereadores da convocação de sessões extraordinárias imediatamente após a respectiva solicitação que lhe fizer o Prefeito;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão competente;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicados os projetos e proposições em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo;
- e) determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;
- f) expedir os projetos às Comissões;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criados pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os Líderes de Bancada;
- i) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;

- j) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando não comparecem a três sessões ordinárias consecutivas das mesmas;
- l) convocar os suplentes na forma deste Regimento;
- m) designar a hora do início das sessões extraordinárias após entendimento com os Líderes de Bancada.

II - quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;
- b) determinar ao secretário competente a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
- f) conceder ou negar palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) avisar com antecedência, de pelo menos um minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;
- j) determinar ao primeiro Secretário a anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente;

- l) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir o presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- m) resolver, sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário;
- o) determinar o fim das sessões, convocando os Edis para a próxima.

III- quanto à administração da Câmara Municipal;

- a) provimento e vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;
- b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do Legislativo, nos termos do Orçamento;
- c) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- d) manter livros e registros discriminados exigidos em Lei.

IV- quanto às relações externas da Câmara:

- a) poderá dar audiências na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- b) superintender e censurar a publicação do constante nos anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) representar a Câmara, judicial e extra-judicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores;
- e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- f) dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a

apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma Regimental g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 33 - Compete ainda ao Presidente:

- I- executar as deliberações do Plenário;
- II - assinalar as Portarias, os Editais, as Certidões, todo Expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como com o primeiro secretário, as Atas das sessões;
- III- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal, simbólica e ainda quando for exigida a presença de dois terços dos Vereadores e quando se tratar de veto;
- V - substituir o Prefeito e Vice-Prefeito nos casos estipulados na Lei Orgânica.

Art. 34 - Só em caráter de membro da Mesa poderá o Presidente oferecer proposições à Câmara.

Art. 35 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a a seu substituto legal, e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

Art. 36 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário, na forma regimental.

Parágrafo Único - Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 37 - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos na forma do presente Regimento.

SESSÃO IV

Do Vice- Presidente

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 1º - Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos Secretários segundo a ordem de eleição.

Parágrafo 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das Sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SESSÃO V

Do (s) Secretário(s)

Art. 39 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que comparecem, os que faltarem e os que se retirarem com causa justificada ou não e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença ao final da sessão;
- III - fazer a chamada dos Vereadores durante as sessões quando determinada pelo Presidente;
- IV - assinar a Ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;
- V - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento;
- VI - contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da sessão;
- VII - ler ao Plenário matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;

- VIII - redigir a Ata das Sessões Secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;
- IX - fazer a inscrição de oradores;
- X - nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições.
- Art.40 - Compete ao Segundo Secretário substituir ao Primeiro Secretário em todas as suas atribuições.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

- Art. 41 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.
- Parágrafo Único - Segundo a sua natureza, as Comissões da Câmara são:
- I - permanentes;
 - II - temporárias.
- Art. 42 - Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade estabelecida no parágrafo primeiro do artigo vinte e sete da Lei Orgânica.
- Art. 43 - Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, as estabelecidas no parágrafo segundo do artigo vinte e sete da Lei Orgânica.
- Art. 44 - Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão um Presidente e um Secretário, eleitos por seus membros em sessão presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas.

- Art. 45 - Às Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões' Permanentes.
- Art. 46 - As Comissões deverão também deliberar em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavreatura de Ata de cada reunião realizada ou não.
- Art. 47 - O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo Vereador mais idoso dentre os presentes ou se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.
- Parágrafo Único - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a três reuniões ordinárias consecutivas.
- Art. 48 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.
- Art. 49 - À minoria é assegurado, no mínimo, um lugar em qualquer ' Comissão.
- Art. 50 - As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões ' destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, e secretas, aquelas em que a natureza do assunto assim o exigir.
- Art. 51 - As sessões das Comissões serão instaladas quando estiver' presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:
- I - leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;
 - II - leitura sumária do Expediente;
 - III - distribuição de matéria aos Relatores;
 - IV - leitura, discussão e votação dos pareceres e relatórios;
 - V - assuntos diversos.

Art. 52 - As Comissões deliberarão por maioria dos votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

Parágrafo Único - Quando algum integrante da Comissão se julgar impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido de preenchimento de vaga.

Art. 53 - Na contagem dos votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

I - a favor;

II - contra.

Parágrafo 1º - Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados, com assinatura de todos os membros da Comissão que participarem da deliberação, ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem desta destituídos, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 54 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de sete dias, a contar da data do recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo 1º - O Presidente da Comissão deverá designar Relator na primeira sessão ordinária que se realizar da competente Comissão.

Parágrafo 2º - O Relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

Parágrafo 3º - O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a pedido do Relator.

Parágrafo 4º - Findo o prazo designado nos parágrafos segundo ou terceiro, sem que o parecer seja apresentado, ou o apresentado tenha sido rejeitado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

- Parágrafo 5º - Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 24 horas, os membros desta, para esporem as razões da não apresentação do parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de três membros, para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de sete dias.
- Parágrafo 6º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.
- Parágrafo 7º - Tratando-se de projetos de codificação, serão triplificados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos segundo ao quinto.
- Parágrafo 8º - Para a redação final, não se aplicam quanto aos prazos, os dispositivos deste artigo à Comissão de Constituição e Justiça.
- Art. 55 - Sobre o parecer da Comissão a que foi submetida a proposição, deverá o Plenário deliberar antes de entrar na análise do projeto.
- Art. 56 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.
- Art. 57 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e, independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entreques à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.
- Parágrafo 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo cinquenta e quatro deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

Parágrafo 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer em até dois dias úteis após receber as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 58 - Nas reuniões de Comissão serão seguidas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno, ao Presidente da Câmara.

Art. 59 - Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo Único - Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido todavia, assistir à votação.

Art. 60 - Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - Reiniciada a nova Sessão Legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo de dez dias.

Art. 61 - É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo se, decorridos sete dias do recebimento do projeto pela Câmara, ou se o Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, mandar incluí-lo na Ordem do Dia deverá ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

- Art. 62 - As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.
- Art. 63 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, observadas as normas estabelecidas.
- Parágrafo 1º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes que não estejam em exercício.
- Parágrafo 2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três Comissões Permanentes e ser suplente de mais de uma.
- Parágrafo 3º - A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira sessão do início de cada Sessão Legislativa, logo após a leitura da Ata.
- Parágrafo 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção terá a duração da respectiva Sessão Legislativa, prorrogado, automaticamente, no início da Sessão Legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.
- Art. 64 - Das Atas das reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria discutida e apreciada, a súmula dos pareceres e quando não realizada a reunião, as respectivas razões.
- Art. 65 - As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com a sua competência.

Art. 66 - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

- I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado com a sua competência;
- II - propor a aprovação ou rejeição total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos dela decorrentes;
- III - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- IV - sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições para constituírem projetos em separado ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;
- V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores;
- VI - requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em exame.

Art. 67 - Compete ao Presidente das Comissões:

- I - determinar o dia da reunião da Comissão, pelo consenso da mesma, dando ciência disso à Mesa;
- II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesma;
- III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a Ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-a à discussão e votação;
- IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;
- V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII - solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;
- VIII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo Único - Dos atos do Presidente, cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário da Câmara.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão de Constituição e Justiça

Art. 68 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre:

- I - o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- II - o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do Plenário;
- III - as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;
- IV - elaborar redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem da competência de outra Comissão.

Parágrafo 1º - Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

Parágrafo 2º - É obrigatória a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Parágrafo 3º - Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

SUBSEÇÃO II

Da Comissão de Finanças e Orçamento

- Art. 69 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre:
- I - proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;
 - II - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
 - III - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
 - IV - zelar para que em nenhuma Lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;
 - V - assuntos referentes à indústria e comércio;
 - VI - problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;
 - VII - proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica científica e econômica.
- Art. 70 - Poderão, além das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, serem criadas outras, na medida das necessidades, com atribuições próprias.

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias

- Art. 71 - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas de, no mínimo, três membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.
- Parágrafo 1º - Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.
- Parágrafo 2º - Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo, de duas Comissões Temporárias.

Art. 72 - As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

Parágrafo Único - As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 73 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - de Representação (Externa).

SUBSEÇÃO I

Da Comissão Especial

Art. 74 - Será constituída Comissão Especial para examinar:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - reforma ou alteração do Regimento Interno;
- IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

Parágrafo 1º - As Comissões Especiais previstas para os fins itens I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara ouvidos os Líderes de Bancada e observada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo 2º - As Comissões Especiais previstas para os fins do item III serão constituídas por projeto de resolução.

Parágrafo 3º - As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 75 - As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

SUBSEÇÃO II

Das Comissões de Inquérito

Art. 76 - A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito.

Parágrafo 1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 2º - As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo por três membros, designados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir acusados, determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para esclarecimentos dos fatos.

Parágrafo 4º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito ou Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

Parágrafo 5º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias e diligências.

Parágrafo 6º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

Parágrafo 7º - O projeto de resolução ou pedido de arquivamento será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

Parágrafo 8º - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO III

Das Comissões de Representação ou Externa

Art. 77 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

Parágrafo 1º - Ouvidos os Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a cinco, dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

Parágrafo 2º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

SEÇÃO IV

Dos Pareceres

Art. 78 - O parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

Art. 79 - Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação, assinarão o parecer indicando o seu voto.

Parágrafo 1º - Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado" devidamente fundamentado:

- I - "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do Relator, lhês dê outras e diversas fundamentações;
- II - "aditivo", quando, favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

Parágrafo 2º - O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

Parágrafo 3º - O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 80 - Apresentado o parecer, a Comissão encaminha-lo-á a quem de competência.

SEÇÃO VI

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 81 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

Parágrafo 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

Parágrafo 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente a três reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a respectiva Sessão Legislativa.

Parágrafo 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeçam a presença do Vereador.

Parágrafo 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

Parágrafo 5º - O presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 82 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo 1º - Tratando-se de licença no exercício de mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a Vereança.

Parágrafo 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III

Do Plenário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 83 - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma legal para deliberar.

Parágrafo 1º - As sessões realizar-se-ão na sede da Câmara.

Parágrafo 2º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

Parágrafo 3º - Número legal é o "quorum" determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações da Câmara.

Art. 84 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 85 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado.

SEÇÃO II

Dos Líderes

Art. 86 - Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo Único - As bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes, assim também o fazendo aos respectivos partidos políticos.

Art. 87 - Aos Líderes de Bancada compete:

- I - indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;
- II - discutir projetos e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;
- III - usar da palavra em comunicação urgente;
- IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 88 - As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas no momento da sessão sendo concedida a palavra a cada Líder para esse efeito, apenas uma vez.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, porém, cientificado previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate do assunto de interesse do governo, oposição ou das respectivas bancadas.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Administrativos

- Art. 89 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo regulamento expedido pela Mesa.
- Art. 90 - A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- Art. 91 - Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.
- Art. 92 - A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO IV

Das sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

- Art. 93 - As Sessões da Câmara serão:
- I - ordinárias;
 - II - extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;
 - III - secretas;
 - IV - solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;
 - V - especiais, para fins não especificados neste Regimento.
- Art. 94 - As Sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a Sessão seja secreta.

Art. 95 - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias em cada sessão legislativa.

Parágrafo 1º - O número de sessões ordinárias, o dia e horário da realização das mesmas para a sessão legislativa, será objeto de decisão da sessão ordinária do dia primeiro de março de cada ano.

Parágrafo 2º - Para a sessão ordinária, prevista no parágrafo primeiro deste artigo, o Presidente da Câmara dará ciência aos demais Vereadores através de correspondência oficial, do horário de realização da mesma.

Art. 96 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los
- IV - respeite os Vereadores;
- V - atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo Único - Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 97 - Consideram-se Sessões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de presença as sessões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as Sessões Extraordinárias.

Art. 98 - Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Art. 99 - Entende-se como comparecimento às sessões a participação efetiva dos Vereadores aos trabalhos da Câmara constantes na Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - No livro de presença deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, se a mesma ocorreu antes de terminada a Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - Não poderá assinar o livro de presença o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

Art. 100 - As sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação em debate.

Parágrafo 2º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia.

Art. 101 - Durante as sessões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO II

Do "Quorum"

Art. 102 - "Quorum" é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização da sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 103 - É necessária a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna e, da maioria absoluta de Vereadores para que delibere.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo os casos expressos na Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 104 - A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário.

Será realizada em data e horário previamente aprovados pelo Plenário.

Parágrafo 1º - Na hora da abertura da sessão, o Presidente verificará se conta com a presença de, no mínimo, um terço dos Vereadores.

Parágrafo 2º - Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II

Da divisão da Sessão Ordinária

Art. 105 - A Sessão Ordinária divide-se em:

- I - Abertura;
- II - Expediente, destinado à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo e de outras origens e apresentação de proposição pelos Vereadores;
- III - Pequeno Expediente, com cinco minutos para cada orador manifestar-se sobre a matéria lida;
- IV - Grande Expediente, com duração de dez minutos para cada orador, para falar assuntos de interesse da coletividade;
- V - Ordem do Dia, aberta com verificação de "quorum" com presença absoluta dos Vereadores até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão;
- VI - Discussão da pauta, com até dez minutos para cada orador;
- VII - Explicação Pessoal, com dois minutos para cada orador.

SEÇÃO III

Das Inscrições

Art. 106 - As inscrições para o uso da palavra no Grande Expediente serão intransferíveis e feitas de próprio punho em

livro especial que estará à disposição dos interessados sobre a mesa, logo após a Abertura da sessão, até o momento do início do Grande Expediente.

Art. 107 - A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição.

Parágrafo Único - O Vereador pode ceder sua inscrição em Comunicações ou no Grande Expediente a um colega, ou dela desistir e, se ausente, caberá ao Líder dispô-la.

Art. 108 - É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV

Da Duração dos Discursos

Art. 109 - O Vereador terá à sua disposição, além do disposto neste Regimento:

- I - cinco minutos para comunicação de Líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação.
- II - dez minutos para discussão na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;
- III - quinze minutos para discussão preliminar do Orçamento e da prestação de contas do Prefeito;
- IV - dez minutos para discussão na Ordem do Dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo Único - Quando a matéria da ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco minutos e dez para o autor ou relator, improrrogáveis.

SEÇÃO V

Do Aparte

Art. 110 - O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna,

de no máximo um minuto, para indagação, constestação ou esclarecimento da matéria.

Parágrafo 1º - O aparte só será permitido com licença do orador.

Parágrafo 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 111 - É vedado o aparte:

- I - à Presidência dos trabalhos;
- II - paralelo aos discursos do orador;
- III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de Líder;
- IV - em sustentação de recurso;
- V - no Pequeno Expediente.

SEÇÃO VI

Da Suspensão da Sessão

Art. 112 - A sessão poderá ser suspensa ou levantada conforme o caso para:

- I - manter a ordem;
- II - ouvir Comissão;
- III - reunião de Bancada;
- IV - por decisão da Mesa.

Parágrafo 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou destinação de parte dela, será imediatamente votado após o encaminhamento pelo Líder ou Líderes de Bancadas.

Parágrafo 2º - Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII

Da Prorrogação da Sessão

Art. 113 - A sessão poderá ser prorrogada por prazo não superior a uma hora, para discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentes de discussão e

encaminhamento, observado o disposto no artigo cento e um e parágrafos primeiro e segundo.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Extraordinárias

Art. 114 - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

Parágrafo 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita com quarenta e oito horas de antecedência com a pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo Expediente, nem Explicações Pessoais.

Parágrafo 3º - As Sessões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

Parágrafo 4º - Não havendo "quorum" para iniciar a sessão, haverá a tolerância estabelecida no parágrafo segundo do artigo cento e quatro.

CAPÍTULO V

Das Sessões Secretas

Art. 115 - A Câmara poderá realizar sessões em caráter secreto.

Parágrafo 1º - Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a sessão seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

Parágrafo 2º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, determinando, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, se houver.

- Parágrafo 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivada.
- Parágrafo 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.
- Parágrafo 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.
- Parágrafo 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria poderá ser publicada.
- Parágrafo 7º - Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitida a renovação do mesmo em outra Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VI

Das Sessões Solenes

- Art. 116 - As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.
- Parágrafo 1º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.
- Parágrafo 2º - Nestas sessões não haverá Expediente e nem tempo de terminado para o seu encerramento.

CAPÍTULO VII

Das Sessões Especias

- Art. 117 - As Sessões Especiais destinam-se:
- I - ao recebimento de relatório do Prefeito;
 - II - a ouvir Secretário Municipal;
 - III - à palestra relacionada com interesse público;
 - IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

Das Atas

Art. 118 - Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Sole -
nes e das Especiais, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, con -
tendo sucitamente os assuntos tratados.

Parágrafo 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão '
serão indicados apenas com o respectivo número, se
houver, e a declaração do objeto a que se referirem
salvo requerimento de transcrição integral, aprova -
do em Plenário.

Parágrafo 2º - A transcrição da declaração de voto, feita por es -
crito, em termos concistos e regimentais, deve ser
requerida ao Presidente.

Art. 119 - Da Ata da sessão anterior, ficará cópia à disposição '
dos Vereadores com antecedência mínima de cinco horas '
da seguinte sessão.

Parágrafo 1º - Havendo interesse por parte de algum Vereador, a A -
ta será lida em Plenário pelo Secretário.

Parágrafo 2º - Dispensada a leitura da Ata em Plenário, o Presiden -
te colocará à disposição dos Vereadores o tempo su -
ficiente para que cada Vereador possa fazer a leitu -
ra da mesma.

Parágrafo 3º - Após a leitura, seja em Plenário ou individualmente
a Ata será colocada em discussão.

Parágrafo 4º - No caso de qualquer reclamação, o Secretário encar -
regado da Ata poderá prestar esclarecimentos e quan -
do, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedên -
cia da retificação, será esta consignada na Ata ime -
diatamente posterior, salvo nos casos das sessões '
em que a Ata é lavrada em seu final, quando a reti -
ficação constará da mesma.

Parágrafo 5º - Após a discussão, a Ata será colocada em votação.

Parágrafo 6º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelos membros da
Mesa.

Art. 120 - A Ata da última Sessão Ordinária da Legislatura, bem como as Atas das Sessões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

PARTE II

Do Processo Legislativo

TÍTULO I

Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I

Da Pauta

Art. 121 - A Pauta é a parte da sessão destinada à discussão preliminar dos projetos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados, e à apresentação de emendas aos mesmos.

Parágrafo Único - Os projetos de lei e toda a matéria objeto de discussão preliminar, será colocada a disposição dos Vereadores com antecedência mínima de cinco horas da sessão em que constarem da pauta.

Art. 122 - Os projetos, devidamente processados, constarão da pauta da primeira sessão, após seu recebimento, quando os mesmos serão encaminhados para as respectivas Comissões para emissão de parecer.

Parágrafo Único - Não constarão da Pauta os projetos que não derem entrada na Secretaria da Câmara com prazo inferior a quarenta e oito horas da realização da sessão.

Art. 123 - Havendo projeto substitutivo, o mesmo somente poderá ser apresentado após parecer das respectivas Comissões, exarado sobre o projeto original.

Parágrafo 1º - As emendas apresentadas ao substitutivo, durante a Pauta, serão com ele distribuídos às Comissões.

Parágrafo 2º - A Pauta para o substitutivo apresentado ao projeto em regime de urgência é de uma sessão.

Art. 124 - Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 125 - A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

- I - veto;
- II - proposição de rito especial;
- III - matéria em regime de urgência;
- IV - requerimento de Comissão;
- V - projeto de lei;
- VI - projeto de decreto legislativo;
- VII - projeto de resolução;
- VIII - pedido de autorização;
- IX - requerimento de Vereador;
- X - outras matérias.

Parágrafo Único - A prioridade estabelecida no artigo só poderá ser alterada para:

- I - dar posse a Vereador;
- II - votar pedido de licença de Vereador;
- III - votar requerimento de Vereador, aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 126 - Com o mínimo de cinco horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulsos que conterão:

- I - as proposições;
- II - as emendas;
- III - os pareceres;
- IV - os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 127 - A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

Parágrafo Único - O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 128 - A requerimento de Vereador, o projeto de lei, decorridos trinta dias do seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo Único - O projeto só pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Da discussão

SESSÃO I

Disposições Preliminares

Art. 129 - A discussão será:

- I - preliminar, sobre a matéria em pauta;
- II - especial, sobre parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;
- III - geral, sobre a matéria na Ordem do Dia;
- IV - suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

SEÇÃO II

Da Discussão Geral

Art. 130 - A Discussão Geral, respeitadas os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa será única.

Art. 131 - Na discussão especial poderão falar, o autor do projeto o relator e um Vereador de cada Bancada indicado pelo Líder.

Art. 132 - À discussão suplementar aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas para a discussão preliminar.

Art. 133 - A apresentação de emenda durante a discussão geral deve ser feita em cinco minutos, para parecer conjunto das Comissões Permanentes.

Parágrafo 1º - Nesta fase da sessão, só o Líder pode apresentar emendas e, àquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição, é vedado valer-se dela novamente.

Parágrafo 2º - O parecer conjunto será definido em Plenário pelo relator, tendo direito a usar da palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

Art. 134 - Terão preferência, pela ordem:

- I - o autor da proposição;
- II - o relator ou relatores;
- III - o autor do voto vencido em Comissão;
- IV - os demais Vereadores inscritos.

Art. 135 - Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

- I - declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II - votar requerimento de prorrogação da sessão;
- III - questão de ordem.

Art. 136 - A Discussão Geral poderá ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão.

Art. 137 - Encerra-se a Discussão Geral:

- I - após pronunciamento do último orador;
- II - a requerimento, quando já realizada em duas sessões e já tenham falado o relator, o autor e um Vereador de cada Bancada.

Parágrafo 1º - Na discussão por partes poderá ser requerido encerramento de cada parte, após falarem o relator e um Vereador de cada Bancada.

Parágrafo 2º - Na discussão de cada projeto, com exceção dos Líderes de Bancada, cada Vereador terá o direito de usar da palavra uma única vez.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Votação

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 138 - A votação será realizada após a discussão geral, ou, se não houver número, na sessão seguinte.

Parágrafo 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido de votar.

Parágrafo 2º - A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.

Parágrafo 3º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Parágrafo 4º - O veto, embora apreciado, não será votado; o Plenário vota a proposição vetada.

SEÇÃO II

Da Votação

Art. 139 - A votação será:

I - simbólica;

II - nominal, na apreciação de veto, na verificação de "quorum", de votação simbólica ou por decisão do Plenário;

III - secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 140 - Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado e o que estiver contra deve se levantar.

Parágrafo 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação da votação.

Parágrafo 2º - É nula a votação realizada sem existência de "quorum", devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia da seguinte sessão.

Art. 141 - Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

Parágrafo Único - O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação, de todos os presentes para, então, votar.

Art. 142 - A votação secreta será feita por meio de cédula e recolhida à vista do Plenário.

Art. 143 - Far-se-á votação secreta nos casos de:

- I - eleição da Mesa;
- II - julgamento de Prefeito e Vereadores.

SEÇÃO III

Do Adiamento da Votação

Art. 144 - A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma Sessão Ordinária, a requerimento de Líder de Bancada.

Parágrafo Único - Não cabe adiamento da votação nos seguintes casos:

- I - veto;
- II - proposição em regime de urgência.

SEÇÃO IV

Da Renovação do Processo de Votação

Art. 145 - O processo de votação só poderá ser renovado uma única vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedada apresentação de emenda e adiamento.

Parágrafo 1º - O requerimento de renovação do processo de votação será apresentado na mesma Sessão Ordinária.

Parágrafo 2º - Aprovado o requerimento, renova-se o processo de votação.

CAPÍTULO V.

Da Redação Final

Art. 146 - Terminada a fase de votação, no caso de emendas, será o projeto enviado, com as emendas aprovadas, à Comissão de Constituição e Justiça para elaborar a redação final

de acordo com o deliberado, dentro do prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo Único - Independem de parecer da Comissão de Constituição e Justiça os projetos:

I - de decreto legislativo;

II - de resolução reformando o Regimento Interno.

Art. 147 - O projeto com parecer da Comissão, a requerimento de qualquer Vereador, ficará excluído da Ordem do Dia para constar da mesma na seguinte sessão.

Art. 148 - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único - A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 149 - Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela Legislação competente, para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição. Poderá, igualmente, ser votada a redação final no mesmo dia da aprovação do projeto, obedecido o disposto neste artigo, nos casos de requerimento de urgência aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

DO Veto

Art. 150 - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será ele no prazo de três dias, enviado ao Prefeito, que no prazo de quinze dias úteis, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito , considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 151 - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional, ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, dentro do prazo especificado no artigo anterior.

Parágrafo 1º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

Parágrafo 2º - As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de dez dias para a manifestação.

Parágrafo 3º - Se a Comissão de Constituição e Justiça não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa induirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

Art. 152 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 153 - A apreciação do veto pela Plenário deverá ser feita dentro de trinta dias de seu recebimento pela Câmara considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

Parágrafo 1º - A Mesa convocará, de ofício, Sessão Extraordinária para discutir o veto, se no período estabelecido neste artigo não se realizar Sessão Ordinária.

Parágrafo 2º - Fica interrompido o prazo do presente artigo nos períodos de recesso da Câmara.

- Art. 154 - Rejeitado o veto, o Presidente comunicará ao Prefeito Municipal e se este não o promulgar dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo.
- Art. 155 - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.
- Art. 156 - A fórmula para a promulgação da lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:
" O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O (A) SEGUINTE.....
(LEI, RESOLUÇÃO OU DECRETO LEGISLATIVO)

CAPÍTULO VII

- Art. 157 - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.
- Parágrafo 1º - A Mesa tem o prazo de dez dias ezazar parecer.
- Parágrafo 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.
- Parágrafo 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.
- Art. 158 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.
- Art. 159 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
- Art. 160 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.
- Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no

Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando os em separata.

CAPÍTULO VIII

Da perda do Mandato

Art. 161 - Perderá o mandato o Vereador que:

- I - infringir qualquer dos dispositivos dos artigo trinta e dois da Lei Orgânica;
- II - fixar residência fora do Município;
- III - deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias durante o período legislativo, sem justificativa.

CAPÍTULO IX

Da Tribuna Livre

Art. 162 - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Vereadores de Capitão, espaço que será aberto sempre na primeira sessão ordinária de cada mês, na abertura das Explicações Pessoais, o qual facultará a todo eleitor do Município de Capitão para usar da palavra e fazer alguma manifestação, comunicação ou prestar esclarecimentos obedecidos os critérios abaixo:

- I - para fazer uso da palavra na Tribuna Livre o orador deverá fazer inscrição na Secretaria da Câmara Municipal' com setenta e duas horas de antecedência, registrando o assunto a ser abordado;
- II - o assunto apresentado deverá ser estritamente de ordem' coletiva ou pública, devendo entregar à Mesa, no ato de sua inscrição, cópia do assunto a ser abordado, para fins de arquivamento;
- III - o assunto não poderá ser de ordem particular, político-partidária e nem contrário aos princípios constitucionais, podendo, no caso do orador distorcer o tema registrado na inscrição, o Presidente chamar atenção ou até, em caso extremo, cassar a palavra do ocupante da Tribuna Livre;

- IV - em cada sessão poderão fazer uso da palavra dois oradores, não podendo nenhum deles utilizar mais de dez minutos para apresentar o seu assunto;
- V - valerá a ordem de inscrição para fazer o uso da palavra;
- VI - os oradores não serão interrompidos em suas explicações, sendo que só no final da mesma o Plenário da Câmara poderá pedir maiores esclarecimentos e fazer colocações, não se abrindo espaço para o debate em Plenário, mas só haverá explicações e troca de idéias entre orador e Vereadores, sendo que o tempo disponível para os devidos esclarecimentos não ultrapassará o tempo utilizado na apresentação do assunto.
- VII - a presença do Vereador é opcional durante o período da Tribuna Livre;
- VIII - cabe à Câmara Municipal a coordenação do espaço da Tribuna Livre e ela estabelecerá os critérios que se afiguram como necessários, que neste Regimento não estão constantes.

CAPÍTULO X

Da Reforma do Regimento Interno

- Art. 163 - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo.

TÍTULO II

Das Disposições Transitórias e Finais

- Art. 164 - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas na Sala de Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.
- Art. 165 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 166 - Este Regimento entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

CAPITÃO, 05 de agosto de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

Wilfredo de Costa

(SECRETÁRIO)

Romualdo Rohr

ROMUALDO ROHR

(PRESIDENTE)